



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº266/88

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos do funcionalismo municipal e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder/reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos/Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, no percentual de 16,19% a / partir de 1º de março/88, 16,19% a partir de 1º de abril/88 e, 16,19% a partir de 1º de maio/88,/ referente a Variação da URP - Unidade de Referência de Preços dos respectivos meses, de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes nos mesmos percentuais estabelecidos no Art. 1º desta / Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e oito.

Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

PEDRO CÉZAR PAVÃO

Diretor de Administração